

LEI Nº 601/2015
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR A MULTA E REDUZIR OS JUROS AOS CONTRIBUINTES QUE POSSUEM DÉBITO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARCELANDO O DÉBITO EM ATÉ 10 (DEZ) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 026/2015 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar a multa existente pelo atraso no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a parcelar todos estes débitos em até 10 (dez) meses, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

§1º - Todos os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, para providenciar o parcelamento de suas dívidas, contados a partir de 10 de Dezembro de 2015.

§2º - Os contribuintes interessados deverão manifestar por escrito sua vontade, devendo ainda declarar, igualmente por escrito e sob as penas da Lei (modelo ANEXO I desta Lei), que manterão em dia o presente parcelamento bem como seus pagamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU vindouros, ou seja, os que ainda vencerão, sob pena de perderem os benefícios desta anistia, sendo passíveis, a partir de então, de serem demandados judicialmente na totalidade de seus débitos, incluindo-se a multa previamente anistiada, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações de estilo.

§3º - O parcelamento será feito em até 10 (dez) meses, somando-se o total original do débito, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês.

§4º - A presente anistia alcança todos os contribuintes que possuem débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data limite de 30 de novembro de 2015, ou seja, os débitos posteriores não serão alcançados pela vigência desta Lei, e passarão a vigorar em conformidade com a legislação anterior competente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 18 de NOVEMBRO de 2015.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO